

## **LEI COMPLEMENTAR N° 15 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000**

(Publicada no Diário Oficial de 07/12/2000)

**Dispõe sobre a participação de municípios novos no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os municípios criados no Estado a Bahia a partir da vigência desta Lei, nos três primeiros anos desde a instalação, terão sua participação proporcional no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - segundo os critérios estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 2º** Na fixação, através da lei estadual, dos percentuais de participação a que se refere o artigo anterior, serão considerados:

**I** - os dados oficiais de população e área relativos ao ano da criação do município;

**II** - os dados que tiverem servido de base para a elaboração do respectivo estudo de viabilidade econômica, desde que verificada a inexistência de informações atualizadas referentes ao ano de criação do município;

**III** - os índices de valor adicionado dos municípios incorporados, fundidos, ou de que foram desmembrados, vigentes no ano anterior ao da instalação dos novos municípios;

**IV** - o valor estimado das despesas de instalação do município criado.

**Parágrafo único.** Serão também observados, na fixação dos percentuais de participação, os seguintes critérios:

**I** - tratando-se de municípios resultantes de desmembramento, os percentuais de participação dos novos municípios serão subtraídos dos percentuais atribuídos aos municípios de que tenham sido desmembrados;

**II** - tratando-se de municípios resultantes de fusão, os percentuais de participação dos novos municípios serão equivalentes ao somatório dos percentuais atribuídos aos municípios ou às áreas desmembradas de outros municípios, que deram origem à fusão;

**III** - tratando-se de incorporação, os percentuais de participação dos municípios incorporados ou das áreas incorporadas serão somados aos percentuais atribuídos aos municípios incorporadores.

**Art. 3º** Os Municípios de Luis Eduardo Magalhães e Barrocas terão, nos dois primeiros anos a partir de sua instalação, a participação de 35% (trinta e cinco por cento) dos Índices de Participação dos Municípios - IPM's publicados, referentes, respectivamente, aos Municípios de Barreiras e Serrinha, e no terceiro ano esta participação será de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de dezembro de 2000.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda